



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa.

Abdi Mohamed Abdi, E.I.

Agro-Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AJFS Moçambique, Limitada.

Atomuval, Limitada.

Avillez, Bacar, Centeio & Cambule, Limitada.

Baobab Zambeze, Limitada.

Cagropec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCS-Consultores, Limitada.

Cimbetão Moçambique, S.A.R.L.

Construmar – Engenharia e Construção, Limitada.

Cruzagas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dec Construções e Serviços, Limitada.

Doma's Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferrinho & Ferrinho, Limitada.

Horizon Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hunan, Limitada.

Imopar-Imobiliária de Moçambique, S.A.R.L.

INTOMARKET – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IT Gest Moçambique, Limitada.

JF Jardinagem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khulibwa Greenfields, Limitada.

Localiza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loja Cruzeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lorraine Howe Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mechiço Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MTP Mozambique Trading Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muzagfe Service, Limitada.

NTL Global Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pemba Imóveis de Issa Valimamad, E.I.

Plano Digital, Limitada.

Prestígio - Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rainha da Sucata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sapaki, Limitada.

T.S.O Transporte & Serviços Osvaldo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchova Auto, Limitada.

Thriving Futures Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vendvo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora designada por Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa, representada pelo Senhor Nelson Correia Xavire, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101820580P, emitido aos 6 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi-Tete, representante da mesma, requereu ao Senhor Governador da Província de Tete a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para o registo e a submissão dos estatutos da publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 15 de Março de 2021. —
O Governador da Província, Domingos Viola.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa

Significa em língua portuguesa um olhar de esperança, foi criada em 12 de Agosto de 2020, como pessoa colectiva de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativo-financeira e patrimonial, desenvolve as suas acções no espírito de entreajuda fundada na garantia constitucional do associativismo, o que constituem um dos princípios básicos para o desenvolvimento humano, com enfoque na melhoria das condições e como base as comunidades e as classes mais vulneráveis, designadamente crianças órfãos, deficientes e idosos.

É constituída sob a forma de associação de utilidade pública e reage-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

A Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa é um grupo de pessoas jurídicas de utilidade pública sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa integra todas as pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

A Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa representa por um grupo individualidade jurídica própria, distinta da dos seus membros.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Tem sua sede no distrito de Dôa, na província de Tete, podendo abrir representações em todo território nacional e internacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa tem como objectivo social acolher e dar abrigo a crianças órfãos vulneráveis, deficientes e idosos, ajudando na construção de casas de baixa renda.

Dois) A Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa prossegue os seus objectivos nos domínios cívico, económico, social, cultural e ambiental abrangendo o território nacional.

Três) A Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa é constituída por tempo indeterminado e início das suas actividades correspondem a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Direito dos membros

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa;
- Aprestar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa sempre que se entende ser do interesse da mesma;
- Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;
- Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro.

Deveres dos membros:

- Contribuir para o avanço e o prestígio da Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa;
- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação Kuona Kwa Kudikhira Dôa e observar o cumprimento do estatuto e demais disposição e instruções legais em vigor;
- Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;
- Pagar com regularidade as suas quotas.

Dôa 12 de Agosto de 2020.

Abdi, Mohamed Abdi, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dez de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma Empresa em Nome Individual matriculada sob n.º NUEL 101554619, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo Empresário Abdi Mohamed Abdi, E.I, solteiro, nacionalidade Somaliana,

portador do DIRE 02S00006128P, emitido em Pemba, aos Serviços Provinciais de Migração de Cabo Delgado e residente no bairro de Natite, cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Abdi Mohamed Abdi, E.I que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro de Natite, cidade de Pemba. Tem por Objecto: Actividade principal - Actividade principal- 47520- Comércio a retalho de ferragens, tintas vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 1449/02/01/RT/2017 aprovado pelo decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 1449/02/01/RT/2017, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Junho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Agro-Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101518744, a sociedade Agro-Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade tem a sua sede em Guagua, Posto Administrativo de Incaia, distrito de Bilene, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Agro-Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto principal a produção agrícola, pecuária e agro-processamento, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao seu objecto principal.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Agro-Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da Agro-Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Danilo João Edmundo Comé.

Dois) O capital social da Agro-Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio realizaram a respectiva quota mediante o depósito de valores na contada sociedade.

Quatro) O sócio realizaram a respectiva quota mediante o depósito de valores na contada sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A Agro-Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da Agro-Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da Agro-Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Três) A Agro-Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a Agro-Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente decidido pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será nomeado pelo período de três anos.

O Técnico, *Ilegível*.

AJFS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de 30 de Junho de 2021, os sócios da então AJFS Moçambique,

Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100171406, deliberaram a transformação da sociedade para sociedade anónima e, consequentemente, a alteração integral dos seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma AJFS Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua 105, Talhão 216, Bloco 1, cidade Alta, Nacala.

Dois) O Conselho de Administração fica autorizado a deslocar a sede para qualquer outro local em Moçambique, bem como a a criar e manter sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma local de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas, incluindo a importação e exportação de materiais e equipamentos de construção.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tal não seja proibido por lei e obtenha as necessárias autorizações e licenças.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro.

Dois) O capital social é representado por dez mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, escriturais ou não, livremente convertíveis, sendo, quando for caso disso, representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil e um milhão de acções, podendo ser agrupadas num único título.

Quatro) Os títulos de acções são assinados por dois administradores, devendo uma delas ser a do presidente do Conselho de Administração.

Cinco) As despesas da conversão, agrupamento e desdobramento de títulos de acções ficam a cargo do accionista interessado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral poderá o capital social ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao montante de cinquenta milhões de meticais, mediante novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de lucros ou reservas.

Dois) Na sua deliberação, a Assembleia Geral fixará o montante de cada aumento de capital, bem como, os prazos de subscrição.

Três) Os accionistas terão sempre direito de preferência na subscrição das novas acções ou de obrigações convertíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá emitir obrigações, convertíveis ou não em acções.

Dois) Na sua deliberação, a Assembleia Geral, ouvida a fiscalização da sociedade, fixará os termos e as condições de cada emissão de obrigações, bem como, a forma e os prazos da subscrição a realizar.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, nas condições em que a lei o permitir, adquirir acções próprias e sobre elas realizar todas as operações legalmente permitidas.

Dois) As acções próprias pertencentes à sociedade não têm, enquanto se mantiver essa titularidade, quaisquer direitos sociais, incluindo os de participar em aumentos de capital, e não são consideradas para efeitos de votação ou de convocação da Assembleia Geral, apurando-se sempre as maiorias em função dos votos correspondentes ao capital social, excluídas essas acções.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si detidas, sem prejuízo da sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Caso algum accionista pretenda dispor ou transmitir as suas acções na sociedade, deverá dar preferência aos demais accionistas.

Dois) Para os efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar, por escrito, o Conselho de Administração, da sua intenção, dando a conhecer os seguintes detalhes da transacção:

- a) O nome do potencial comprador;
- b) O número de acções que pretende transmitir;
- c) O preço a pagar pela transmissão das acções.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da notificação referida no número anterior, o presidente do conselho de administração deverá enviar uma cópia da mesma aos accionistas.

Quatro) Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções que se pretendem transmitir, nos exactos termos e condições estabelecidos na notificação.

Cinco) Os accionistas deverão manifestar o seu direito de preferência ao presidente do Conselho de Administração, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da notificação.

Seis) Caso mais do que um accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, as acções deverão ser transmitidas entre os referidos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Sete) Após o termo do prazo referido no número 5 acima, o presidente do Conselho de Administração deverá notificar o accionista que pretente transmitir as acções, por escrito, sobre o(s) accionista(s) que pretendem exercer o(s) seu(s) direitos de preferência ou que nenhum accionista pretendeu exercer o seu direito de preferência.

Oito) A transmissão das acções deverá ser realizada dentro dos trinta dias seguintes à notificação referida no número anterior.

Nove) Não obstante o disposto nos números anteriores, qualquer accionista pode livremente transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a outros accionistas da sociedade. Neste caso, o adquirente deve notificar o presidente do Conselho de Administração da referida transmissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da transmissão das acções.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) A constituição de ónus ou encargos sobre as acções da sociedade dependem de consentimento prévio da sociedade, obtido em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que pretendam constituir ónus ou encargos sobre as suas acções

devem notificar o presidente do Conselho de Administração por escrito dos respectivos termos e condições.

Três) O presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da Assembleia Geral o conteúdo da mesma, para que este proceda à convocação de uma reunião da Assembleia Geral.

Quatro) O presidente da mesa da Assembleia Geral convocará a reunião da Assembleia Geral referida no número anterior, no prazo de dez dias, a contar da data de recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, ouvida a fiscalização da sociedade, poderão os accionistas ser obrigados a efectuar prestações suplementares até ao valor de um milhão de meticais, na proporção das respectivas acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de acções)

Um) Sem prejuízo das situações previstas na lei, a sociedade poderá ainda amortizar acções, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- b) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- c) Em caso de morte do accionista, caso se trate de uma pessoa em nome individual;
- d) O accionista tiver violado deliberações da assembleia geral adoptadas em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Os titulares de obrigações e os accionistas titulares de acções sem direito a voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos e ser estranhos à sociedade. O presidente da Assembleia Geral e o secretário da Assembleia Geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem a esses cargos ou até que, a Assembleia Geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três primeiros meses, depois de findo o exercício fiscal anterior, e extraordinariamente sempre que convocada para o efeito.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo se convocadas para outro local, dentro do país ou quando todos os accionistas acordem que a mesma se realize noutro local.

Três) As reuniões são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Na convocatória deverão constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida, tratando-se de pessoa singular, a qualquer outro accionista ou a quem a lei o permita. As pessoas colectivas far-se-ão representar por quem, para o efeito, nomearem.

Sete) Os instrumentos de representação dos accionistas, que poderão revestir a forma de simples carta mandadeira, deverão ser entregues na sociedade e recebidos pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, até à data da reunião.

Oito) Os membros de todos os órgãos sociais poderão estar presentes nas assembleias gerais, intervindo nos seus trabalhos, apresentando e discutindo propostas, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

Nove) Em primeira convocação, a assembleia geral considera-se validamente constituída desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de um mínimo de cinquenta por cento do capital social realizado.

Dez) As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei exija maior número.

Onze) As deliberações relativas à fusão, cisão e dissolução da sociedade terão de ser tomadas por accionistas que tenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Doze) A cada acção corresponde um voto, não havendo qualquer limitação quanto ao número de votos por accionista, quer ele intervenha por si ou em representação de outro accionista.

Treze) As deliberações da assembleia geral são vinculativas para todos os accionistas quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam reservados, por lei ou por estes estatutos, nomeadamente sobre:

- a) Qualquer alteração aos estatutos;
- b) O relatório de gestão e as contas de exercício;
- c) A proposta de aplicação dos resultados;
- d) O aumento ou a redução do capital social;
- e) A apreciação geral da administração e da fiscalização;
- f) A eleição, quando for caso disso, dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e a fiscalização da sociedade;
- g) A aquisição, a alienação e a oneração de acções próprias ou obrigações;
- h) A venda, a constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outras formas de garantia sobre bens ou activos da sociedade;
- i) A distribuição de dividendos;
- j) A fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e não seja competência de outro órgão da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, não inferior a três, a fixar em assembleia geral, um dos quais será o presidente e os restantes vogais, um dos quais poderá ser designado vice-presidente.

Dois) Os administradores terão um mandato de três anos, sendo reelegíveis.

Três) O presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração poderá dispensá-los de caução.

Cinco) No caso de ocorrência de uma vaga no Conselho de Administração, o próprio conselho cooptará um administrador, que preencherá tal vaga até à próxima Assembleia Geral.

Seis) No caso de ser eleito membro do Conselho de Administração qualquer pessoa colectiva, deverá esta, nos oito dias subsequentes à eleição, indicar, em carta com aviso de recepção dirigida àquele conselho, a pessoa física que exercerá o cargo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, incluindo os poderes para comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, dar e tomar de arrendamento prédios e fracções autónomas, contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, à qual poderão ser agregados directores da sociedade no âmbito do mandato que o Conselho de Administração lhes confira, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que os interesses sociais o exijam ou qualquer administrador o solicite, devendo ser convocada, por escrito, pelo presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores.

Dois) É possível a representação voluntária dos administradores e bem assim o voto por correspondência. A representação só pode ser dada a um administrador e será instruída em carta dirigida a quem presida a reunião, a qual será válida apenas para a reunião especificada.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados e ainda dos que tenham votado por correspondência, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O voto de qualidade do presidente do conselho de administração não pode ser exercido, nem por procuração, nem por correspondência.

Cinco) Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e quaisquer outros factos relevantes. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funções do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração a assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela intervenção do presidente do conselho de administração;
- b) Pela intervenção de dois administradores;
- c) Pela intervenção de um ou mais mandatários, dentro das atribuições específicas e com os limites constantes dos poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de administração;
- d) Pela intervenção de um administrador ou de um procurador nos actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor certificado, sendo eleito para mandatos anuais, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis à fiscalização da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes previstos na lei, o Fiscal Único examinará as contas financeiras da sociedade e as actividades da sociedade e terá o direito de apresentar aos administradores ou à Assembleia Geral qualquer assunto para sua consideração, bem como emitir a sua recomendação sobre qualquer assunto, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício fiscal)

O ano social corresponde ao ano civil e, com relação a cada ano, será feito um balanço, que será encerrado em trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas do exercício)

Um) Relativamente a cada ano civil, o Conselho de Administração elaborará o balanço, o relatório de gestão e as contas de exercício e a demonstração dos resultados, os quais juntamente com o relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados serão apresentados à fiscalização e à Assembleia Geral.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer accionista, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os accionistas, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada accionista terá o direito de reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Lucros e resultados do exercício)

Um) Os lucros terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, deduzidas as verbas por lei obrigatoriamente destinadas a reserva.

Dois) Os trabalhadores da sociedade e bem assim os membros dos órgãos sociais poderão ter (ou não) direito a participação nos lucros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, participação esta que não poderá exceder, em cada caso, vinte por cento.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar a não distribuição de lucros por decisão tomada, por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Quatro) São autorizados adiantamentos feitos aos accionistas sobre os lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria de três quartos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração que estiverem em exercício de funções no momento da deliberação, salvo se houver deliberação da assembleia geral em sentido contrário.

Três) Depois de satisfeitos os direitos dos credores sociais, poderá o activo restante ser partilhado em espécie pelo accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável.

Maputo, 8 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Atomuval, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101568202, uma entidade denominada Atomuval, Limitada.

ENGCO, Lda, sociedade por quotas, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 16057, NUIT 400122539, com sede na Cidade de Maputo, Bairro de Mavalane, Avenida das FPLM, n.º 322, representada neste acto pelos senhores Israel Casimiro França Samuel, casado, natural de Inhamachafo-Inharrime, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125794S, emitido aos 22 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 100138441 e David John Riley, casado, natural de Mutare-Zimbabwe, de nacionalidade Britânica, portador do DIRE 11GB00016119F, emitido aos 29 de

Março de 2018, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, titular do NUIT 102829913;

FLEETCO, Lda, sociedade por quotas, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100178133, NUIT 400278520, com sede na cidade de Maputo, bairro de Mavalane, Avenida das FPLM, n.º 322, representada neste acto pelos senhores Israel Casimiro França Samuel, casado, natural de Inhamachafo-Inharrime, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125794S, emitido aos 22 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 100138441 e David John Riley, casado, natural de Mutare-Zimbabwe, de nacionalidade Britânica, portador do DIRE 11GB00016119F, emitido aos 29 de Março de 2018 pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, titular do NUIT 102829913.

É celebrado, 7 de Junho do ano de 2021 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 De 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Atomuval, Limitada, adiante designada abreviadamente por sociedade limitada ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Mavalane, Avenida das FPLM, n.º 322.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades comerciais e industriais do ramo automóvel que compreende, entre outras, as seguintes:

- a) *P r o d u ç ã o , m o n t a g e m ,*
recondicionamento, manutenção e reparação de viaturas e seus componentes;
- b) Compra e venda a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de viaturas e seus componentes;

- c) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica no ramo de automóveis;
- d) Representação e agenciamento no ramo de automóveis; e
- e) Exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 80% do capital social, pertencente á sócia ENGCO, Lda;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencente á sócia FLEETCO, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de todos sócios ou dos sócios que gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia-geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo

menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e gerida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) O conselho de administração poderá ser executivo ou não executivo. em caso do conselho de administração for não executivo, a assembleia geral poderá indicar um administrador delegado, ou o próprio conselho de administração poderá delegar os seus poderes que achar convenientes e necessários a um director ou direcção executiva, para a gestão diária da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para fins determinados ou específicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou vários mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Avillez, Bacar, Centeio & Cambule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que em reunião de assembleia geral extraordinária da Sociedade Avillez, Bacar, Centeio & Cambule, Limitada, realizada no dia vinte e três de Junho de 2021, os sócios deliberaram o seguinte:

Um) Aprovar a cessão da totalidade da quota, no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, a favor do Senhor Álvaro Dias Duarte. O sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, aparta-se da sociedade;

Dois) Aprovar a divisão e cessão da quota, no valor nominal de cinquenta e seis mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta e dois mil meticaís, que retém para si, uma no valor nominal de dois mil meticaís, que cede a favor do Senhor Álvaro Dias Duarte, outra no valor nominal de dois mil meticaís, que cede a favor do sócio Gil Eusébio Cambule e outra no valor nominal de quinhentos mil meticaís, que cede a favor da sócia Oldivanda Carla Júlio Bacar.

Três) Foi ainda aprovado a admissão do Senhor Álvaro Dias Duarte como novo sócio da

sociedade, passando a deter uma quota unificada de doze mil meticaís.

Quatro) Como consequência da divisão e cessão de quotas e admissão de novo sócio, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil meticaís, correspondente a 52% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a 18% do capital social, pertence à sócia Oldivanda Carla Júlio Bacar;
- c) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a 18% do capital social, pertence ao sócio Gil Eusébio Cambule;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a 12% do capital social, pertence ao sócio Álvaro Dias Duarte.

Dois) (Mantém-se)

Três) Foi aprovado a recondução dos Senhores Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, Oldivanda Carla Júlio Bacar e Gil Eusébio Cambule, como gerentes da sociedade com mandato até 31 de Dezembro de 2023.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Baobab Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101365441, a sociedade Baobab Zambeze, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Baobab Zambeze, Limitada, e é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Avicultura;
- c) Pecuária;
- d) Piscicultura;
- e) Consultoria bancária;
- f) Consultoria em *marketing* e vendas;
- g) Consultoria em recursos humanos;
- h) Venda de recargas;
- i) Comercialização de diversos produtos e bens de serviços;
- j) Importação e exportação.

Dois) Objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Eduardo Daniel Rodolfo Borges, solteiro, maior, natural de Songo, distrito de Songo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104865872B, emitido pelos serviços de

Identificação Civil de Tete, aos 14 de Abril de 2018, com NUIT 104353274;

- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente à sócia Inês da Nelba Saize Zefanias, solteira, maior, natural de Songo, distrito de Cahora-bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manynga, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100111659B, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Tete, aos 4 de Junho de 2015, com NUIT 102738391.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes, até no máximo de três, eleitos em assembleia geral os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado pela mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar a validamente a sociedade é necessário e suficiente a assinatura de dois gerentes.

Três) Mediante procuração batente, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 1 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

CCS-Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória

do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100880954, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada de CCS-Consultores, Limitada, constituída pelos sócios: Nilsa Zeca Manuel, solteira, maior, moçambicana, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100594946I, emitido a 13 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Angoche e Júlio Cristóvão dos Santos Daniel, solteiro-maior, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102179435B, emitido em 17 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Angoche. celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CCS-Consultores, Limitada, tem a sua sede no distrito de Angoche, Avenida da Liberdade, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte de território nacional, criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas de:

Prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, auditorias, consultorias e complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (100%) a soma de duas quotas. 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 20% pertencente a sócia Nilsa Zeca Manuel, e uma quota de 8.000,00MT a (oito mil meticais), correspondente a 80% pertencente ao sócio Júlio Cristóvão dos Santos Daniel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem os dois sócios, bastando as assinaturas dele. Para obrigar a sociedade

em qualquer acto de gestão da empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso necessário.

Dois) Os sócios ou pessoas indicadas por eles fará a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora deles, dispondo dos mais amplos para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Nampula, 18 de Julho de 2017. —
O Conservador, *Ilegível.*

Cagropec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matricula de treze de Fevereiro de dois mil e vinte, matriculada nos Livros de Registo de Sociedade sob o número sessenta e cinco, à folhas trinta e oito, do livro C traço um (C-1), foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cagropec – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Binasse Nacir, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Cagropec – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal no âmbito de direito privado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade conserva o vinculo de interesse mutuo com o desenvolvimento sustentável das comunidades local, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras instituições e empresas publicas e privadas para melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo transferir livremente a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o inicio da sua actividade, para efeitos legais a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na area de agro negócio, concepção

e implementação de projectos com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se-á qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 100% do capital social e pertencente ao socio único Binasse Nacir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

As férias serão solicitadas 10 dias antes, onde o socio gozar no intervalo de 20 dias e no caso em que um dos membros da empresa tenha preocupação para resolver, terá um direito de dispensa máximo de 5 dias, concedidos por escrito e com antecedência em casos de urgência.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, 24 de Maio de 2021. — A Técnica, *Illegível*.

Cimbetão Moçambique, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 90 à 94, do livro de notas para escrituras diversas número 1.105-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com as deliberações escritas do accionista da Cimbetão Moçambique, S.A., tomadas sem recurso a reunião, sob a forma de voto escrito, datado de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, o accionista único deliberou o seguinte:

Alteração dos artigos décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, vigésimo segundo, vigésimo quinto, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo, trigésimo primeiro e trigésimo terceiro dos estatutos da Cimbetão Moçambique, S.A.R.L.

Que, de harmonia com o deliberado nos votos escritos supra mencionados, o accionista altera os artigos décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, vigésimo segundo, vigésimo quinto, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo, trigésimo primeiro e trigésimo terceiro dos

estatutos da Cimbetão Moçambique, S.A.R.L., que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Inalterado.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único ou Conselho Fiscal, e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) Inalterado.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único ou Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá o Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente de respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes de gestão)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento ou cedência da sua exploração dependem de parecer favorável do órgão de fiscalização, sempre que tais actos representem montante superior a dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao órgão de fiscalização, com oito dias de antecedência.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou, alternativamente, a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) O Fiscal Único ou um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja eleita como Fiscal Único ou como membro do Conselho Fiscal, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com a excepção da sociedade de auditores de contas, que possa ser eleita como tal, devem ser pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal, quando instituído, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

As competências do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, quando instituído, assim como os respectivos direitos e obrigações dos membros do Conselho Fiscal, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) Inalterado.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal, quando instituído, serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate, e devendo os membros que com elas não

concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal, quando instituído, só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez de um Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal quando instituído, são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Inalterado.

Três) O Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal, quando instituído, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, para exercer o cargo de Fiscal Único ou do Conselho Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à sua eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida uma pessoa colectiva para exercer o cargo de membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, de Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, será aquela representada, no exercício do cargo, por indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo, quanto ao Fiscal Único ou Conselho Fiscal, observar-se as disposições aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma

pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o Conselho Fiscal da Sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — A Técnica, *Illegível*.

Construmar - Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de vinte e dois de Março de 2021, da sociedade Construmar - Engenharia e Construção, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100783878, deliberaram a mudança de denominação, a entrada de novo socio e o aumento de capital, nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterado o artigo primeiro e o terceiro os quais passam a compor-se das seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Ponto um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta denominação de Construmar Engenharia e Construção, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O sócio Hélder Adelino Bernardo deliberou o aumento de capital para 1.000.000,00MT (um milhão meticais) e a entrada do novo socio Alberto Catoja Chirindza Júnior.

Dois) Alberto Catoja Chirindza Júnior, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101903246Q, pela Direcção nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2017, residente no bairro de Chamanculo – A, quarteirão 15, n.º 29, que desde já fica nomeado como sócio.

Três) uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Adelino Bernardo.

Quatro) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Catoja Chirindza Júnior.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Cruzagas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101518264, a sociedade Cruzagas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Abril de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Cruzagas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Fornecimento de gás doméstico, bebidas, produtos alimentares, marisco, material de escritório, ar condicionados, electrodoméstico, ferragem, serviços de limpeza, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e instalação eléctrica.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Waite Aleixo Júnior, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade, n.º 05010014750S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 17 de Junho de 2015, NUIT 102984862.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Waite Aleixo

Júnior, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Junho de 2021. — O Conservador,
Júri Ivan Ismael Taíbo.

Dec Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101571556, uma entidade denominada Dec Construções e Serviços, Limitada.

Joana Pedro Wachela Muhate, casada, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519731C, emitido a 3 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Matola – Liberdade.

Alexandre Pedro Wachela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 100802453862B, emitido a 26 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Namaacha – Mafuiane.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Dec Construções e Serviços, Limitada., e tem a sua sede em Maputo – Mulotana Bili - Boane, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- Construção civil e montagem de sistemas de irrigação;
- Elaboração e execução de projectos;
- Instalação e manutenção de sistemas de irrigação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Joana Pedro Wachela Muhate, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Alexandre Pedro Wachela, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente à sócia Joana Pedro Wachela Muhate que fica desde já nomeado, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Doma's Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101516466, a sociedade Doma's Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Abril 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Doma's Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de informática básica na óptica do utilizador, internet café, manutenção e reparação de computadores;
- Fornecimento de material informático e de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Domingos Pedro Amade, solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601000436171, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 113384212.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Domingos Pedro Amade, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

**Ferrinho & Ferrinho,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e contrato de cessão de quota, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à cessão da quota pertencente ao sócio Rui Jorge Paducho dos Santos, a favor do sócio Tito Livio Pereira Ferrinho e da Senhora Célia Marisa Jordão Oliveira Ferrinho e à alteração da sua firma, alterando-se os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferrinho & Ferrinho, Limitada e tem a sua sede na rua de Kongwa, número oitenta e três, primeiro andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, detida pelo sócio Tito Livio Pereira Ferrinho; e
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia Célia Marisa Jordão Oliveira Ferrinho.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**Horizon Óptica – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101452417, uma entidade denominada Horizon Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno Caetano Bambo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504566439A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Horizon Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no bairro Central, rua da concórdia número 14, na cidade Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é o exercício de a produção e comercialização de lentes oftálmicas, fornecimento de óculos e respectivos acessórios, a execução de trabalhos de montagem de todo o tipo de lentes, substituições e outros afins incluindo a realização de exames de vista.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de quarenta mil meticais correspondentes a 100% da quota única do sócio Bruno Caetano Bambo.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Bruno Caetano Bambo, podendo por deliberação mandatatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Hunan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Hunan, Limitada, com sede no bairro de Laulane, n.º 4436, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101010104, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil e duzentos meticais, que o sócio Edson da Silva Milisse possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu as senhoras Cuiyu Ruan, Yulan Ruan, e Yuanfei Li e a destituição do actual Administrador da Sociedade e nomeação do novo administrador.

Fica nomeado como novo administrador a Senhora Cuiyu Ruan, para exercer o cargo de administradora da sociedade.

Em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sobscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente a Cuiyu Ruan;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio Yulan Ruan;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Yuanfei Li.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Imopar-Imobiliária de Moçambique, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 76 à 80, do livro de notas para escrituras diversas número 1.105-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com as deliberações escritas dos accionistas da Imopar-Imobiliária de Moçambique, S.A, datadas de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, os accionistas deliberaram o seguinte:

Alteração dos artigos décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, vigésimo quarto, vigésimo sétimo, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo e trigésimo segundo dos estatutos da Imopar-Imobiliária de Moçambique, S.A.R.L.

Que, de harmonia com o deliberado nos votos escritos supra mencionados, os accionistas alteram os artigos décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, vigésimo quarto, vigésimo sétimo, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo e trigésimo segundo do pacto social da Imopar-Imobiliária de Moçambique, S.A.R.L., que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Inalterado.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal, quando instituído, e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) Inalterado.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único ou Conselho Fiscal, quando instituído, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá o Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal e, quando for caso disso, os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social da sociedade, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao órgão de fiscalização, com oito dias de antecedência.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou, alternativamente, a um

Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros, designará de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) O Fiscal Único ou um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja eleita como Fiscal Único ou membro do Conselho Fiscal, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas, que possa ser eleita como tal, devem ser pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como Fiscal Único ou como membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

As competências do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, quando instituído, assim como os respectivos direitos e obrigações dos membros do Conselho Fiscal, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordarem, fazer inserir na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez de um Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Inalterado.

Três) O Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal, quando instituído, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instituído, ou para exercer o cargo de Fiscal Único, não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à sua eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida uma pessoa colectiva para exercer o cargo de membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, de Fiscal Único ou Conselho Fiscal, será aquela representada, no exercício do cargo, por indivíduo, que a respectiva pessoa colectiva designar, por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo, quanto ao Fiscal Único ou Conselho Fiscal, observar-se as disposições aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o Conselho Fiscal da Sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — A Técnica,
Ilegível.

Intomarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta quinze de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Intomarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100933197, deliberaram pela alteração da sociedade unipessoal para sociedade por quotas, e consequentemente alteração dos artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Intomarket, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Alfredo Miguel Tatia Branco correspondente a vinte por cento das quotas;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Nilton Roberto Fernandes dos Santos, correspondente a quarenta por cento das quotas;
- c) Uma quota valor nominal de oito mil meticais, pertencente à sócia Dalila Augusta Agostinho Maquile, correspondente a quarenta por cento das quotas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, nomeados desde já sócios administradores com plenos poderes, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 9 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

It Gest Moçambique, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por ter sido publicado errado o nome do sócio Edson Gonçalves Chilengue, publicado no Boletim da República número cinquenta e cinco terceira série, datado de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, é rectificado e republicado a alteração parcial do pacto social.

Por acta avulsa da assembleia geral datada de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade It Gest Moçambique, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com sede com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, bloco quatro, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois seis dois três quatro sete, com capital social de cem mil meticais, se procedeu a divisão e cessão de quotas da sócia Ideias Dinâmicas, SGPS, Limitada no valor de oitenta mil meticais sendo uma no valor de setenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social a favor da sociedade Itgest – Software e Sistemas Informáticos, Limitada e outra no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a favor do senhor Edson Gonçalves Chilengue e consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, correspondente

a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Itgest - Software e Sistemas Informáticos, Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Pinto Salgueiro;

c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira;

d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Gonçalves Chilengue.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, Ilegível.

JF - Jardinagem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 1015651173, denominada JF - Jardinagem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Jamal Chefe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: JF - Jardinagem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas suas diversas áreas:

- a) Indústria & comércio;
- b) Pesquisa e comercialização mineira;
- c) Transportes;
- d) Pesquisa e comercialização mineira;
- e) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10. 000,00MT, (dez mil meticais), correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Jamal Chefe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio: Jamal Chefe, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 011302474046I, emitido na cidade de Pemba, aos 19 de Agosto de 2019, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 24 de Junho de 2021. — A Técnica, Ilegível.

Khulibwa Greenfields, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada Khulibwa Greenfields, Limitada sob NUEL 101515494 que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Khulibwa Greenfields, Limitada, tem a sua sede na sede na Avenida Karl Marx, 1959, rés-do-chão, Maputo, distrito Municipal Khampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data da sua origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social desenvolver projectos integrados e sustentáveis de integração vertical e horizontal da cadeia de valor da produção agrária, processamento, distribuição, importação, exportação, desenvolvimento de produtos e serviços na cadeia de valor de agro-negócio (produtos agro-pecuários).

Dois) O objecto social da Khulibwa Greenfields, compreende dentre outras as seguintes actividades:

- a) Assistência técnica agropecuária à cooperativas, associação de produtores, produtores privados e individuais nas boas práticas de produção e processamento de produtos;
- b) Fornecimento de produtos da agricultura orgânicos e acesso à mercados internacionais e nacionais;
- c) Participação em feiras nacionais e internacionais para exposições e divulgação de produtos da agricultura nacionais;
- d) Agroprocessamento;
- e) Reaproveitamento e reciclagem de produtos da cadeia de valor da agricultura;
- f) Desenvolvimento e agregação de valor à produtos da agricultura orgânica.

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares

ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, corresponde à soma de seis quotas:

- a) Cândida Nhachua Ribeiro Patreque Chamussa, com 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondentes noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Cadmiel Filiano Mutemba, com 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social;
- c) Aline Rosa Ribeiro Cintura, com 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social;
- d) Walter Filipe Magaia, com 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social;
- e) Dylan Natalino Magaia, com 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social;
- f) Ahira de Orlanda Ribeiro Juvane, com 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada a Cândida Nhachua Ribeiro Patreque Chamussa que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para administrador das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Localiza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de

Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101565254, denominada Localiza – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Cremildo José Pedro António, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Localiza – Sociedade Unipessoal, Limitada. E constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro de Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data do reconhecimento pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços nas áreas de imobiliária, fornecimento de recursos humanos, limpeza e recolha de resíduos sólidos, lavandaria, *procurment*, logística, comércio com importação e exportação de material de escritório, informático, mobiliário, papelaria, produtos alimentares, de higiene e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor total de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único o senhor Cremildo José Pedro António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo sócio único senhor Cremildo José Pedro António, o qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe a sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a sócio único representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Pemba, 28 de Junho, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Loja Cruzeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101384381, uma entidade denominada Loja Cruzeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brito Muansuro, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704664277B, emitido aos 26 de Abril de 2019, constitui, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Loja Cruzeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Nampula, bairro Bloco-1, cidade Alta-Mutiva, Nacala-Porto e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é o exercício de prestação de serviços de telecomunicações,

marketing, produção audiovisual, publicidade, comercialização a grosso e a retalho de produtos de telecomunicações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a 100% da quota única do sócio Brito Muansuro.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Brito Muansuro, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Lorraine Howe Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101320375, uma entidade denominada Lorraine Howe Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Lorraine Howe, solteira, de nacionalidade inglesa, natural de Gillingham, residente na província de Maputo, em Marracuene, n.º 1454, quarto 7, portadora do Passaporte n.º 517619381, emitido na Inglaterra aos 18 de Fevereiro de 2015, válido até 18 de Fevereiro de 2025, constitui uma empresa por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de Lorraine Howe Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Marracuene, n.º 1454,

quarto 7, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a consultoria e prestação de serviços na elaboração de:

- Propostas técnicas e orçamentais de projectos sócio económicos e ambientais;
- Monitoria e avaliação de projectos similares; e
- Estudos de mercado e sondagens de opinião.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente ela assim o deliberar.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia Lorraine Frances Howe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Lorraine Frances Howe, que desde já fica nomeado administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:
Do sócio único ou administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do socio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo socio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 9 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Mechiço Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101070298, uma entidade denominada Mechico Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

David Ernesto Mechico, maior, no estado de solteiro, natural de Morrumbene, filho de Ernesto Mechico e de Eugenia Ernesto, nascido a 11 de Outubro de 1979, residente

no bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502218102B, emitido aos 11 de Março de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, celebra a presente escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Mechiço Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro Boquisso, quarteirão 7, casa n.º 1, cidade da Matola, província da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto:

- a) Desenvolver a actividade de comércio a retalho de tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializados;
- b) Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos paredes e pavimentos especializados;
- c) Comércio, ferragens, estaleiro, aluguer de material de coferragem e apartamentos para habitação, aluguer e transporte de mercadorias, captação e distribuição de água.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiária da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil metcais).

Uma quota de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde os associados deliberem sobre o assunto David Ernesto Mechiço.

Dois) Os associados por deliberação poderão admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao único sócio e gerente.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada pelo veto conjunto dos associados.

Dois) Pagos todos os passivos e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente de igual pelos sócios na proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 9 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MTP Mozambique Trading Point – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101529045, uma entidade denominada MTP Mozambique Trading Point – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Abdul Rehman Dadá, solteiro, nascido aos 5 de Fevereiro de 2000, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577808 I, emitido pelo DIC, aos 8 de Janeiro de 2021, residente nesta cidade na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 528 – 5.º andar, bairro Central.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MTP Mozambique Trading Point – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho n.º 3950, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação & exportação;
- b) A sociedade poderá comercializar retalho e a grosso eletrodomésticos;
- c) A sociedade poderá comercializar retalho e a grosso vestuário;
- d) A sociedade poderá comercializar retalho e a grosso produtos cosméticos;
- e) A sociedade poderá comercializar a grosso e a retalho produtos alimentares;
- f) A sociedade poderá comercializar a grosso e a retalho produtos descartáveis;
- g) A sociedade poderá comercializar a grosso e a retalho material escolar; e
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais.

Uma quota do valor nominal de quarenta mil metcais, equivalente a 100%, pertencente a único sócio Abdul Rehman Dadá.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Abdul Rehman Dadá, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Muzagfe Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101261085, uma entidade denominada Muzagfe Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Felisberto António Baúque, casado, natural de Nhambel – Zavala, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500302867B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de junho de 2010, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão n.º 33, casa n.º 6, rua Montes Libombos;

Segundo: Aginaldo Fernando Luciano, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104892798A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Setembro de 2014, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão n.º 33, casa n.º 130, rua Montes Libombos;

Terceiro: Samuel António Paulino Baúque, casado, natural de Zavala, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500331102Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Outubro de 2019, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão n.º 85, casa n.º 3, rua Poly Cajú;

Quarto: Joaquim Fernando, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, portador Bilhete de Identidade n.º 110106096212C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos de Junho de 2016, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão n.º 33, casa n.º 156, rua do Hospital.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Muzagfe Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na rua de Agricultura número 5084, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto a reparação e manutenção de equipamento eléctrico, limpeza geral em edifícios, gestão e exploração de equipamento informático, plantação e manutenção de jardins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Sessenta e três mil meticais, equivalente a dezoito por cento do capital social pertencente aos sócios Samuel António Paulino Baúque; Aginaldo Fernando Luciano e Joaquim Fernando, por fim, cento sessenta e um mil meticais, equivalente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Felisberto António Baúque.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser maximizado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observará os despositivos legais em vigor e livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Felisberto António Baúque, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, podendo este delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



NTL Global Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101537951 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NTL Global Solutions – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída entre o sócio: Alson Cipriano Nsamanhada, solteiro, maior, natural de Angónia, província de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101255423Q, emitido pelo Arquivo de Identificação, aos 26 de Junho de 2018. Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de NTL Global Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nacala, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- a) *Procurement* e logística
- b) Prestação de serviços de consultoria informática;
- c) Manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
- d) Serigrafia;
- e) Fornecimento de equipamento informático;
- f) Reparação e fornecimento de computadores;
- g) Imobiliária e eletrotecnia;
- h) Montagem de sistemas de satélites;
- i) Electricidade industrial;
- j) Aluguer de viaturas;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Alson Cipriano Nsamanhada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Alson Cipriano Nsamanhada, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Nampula, 19 de Abril de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pemba Imóveis de Issa Valimamad, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de onze de Agosto dois mil e quinze, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculado sob o n.º 2000 folhas 119 do livro B-3, denominada Pemba Imóveis de Issa Valimamad, E.I, pelo comerciante em nome individual Issa Valimamad, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana natural e residente em Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: O exercício da actividade de comércio cumulativo, com importação e exportação, dos artigos abrangidos pelas subclasses do CAE 45300,46491, 46493 e 46499, do Regulamento de Licenciamento de actividades comerciais aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Sede: Tem a sua sede na Avenida do Aeroporto, bairro do Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades em dez de Março de dois mil e catorze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 11/08/2015, Declaração de início de actividades de 10/05/2014, Alvará n.º 46/02/01/GR/PS/14 e

certidão negativa de 14/02/2012 e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte e nove de Junho, de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Plano Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta de a assembleia geral (AGE) da sociedade Plano Digital, Limitada, vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte, com sede em Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100101033, com o capital de 500.000,00MT, os sócios, deliberam o aumento de capital soial em mais de nove e milhões e quinhentos mil meticais (9.500.000,00MT), passando para dez milhões de meticais.

Em consequência desse aumento fica alterada a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- Uma quota no valor de cinco milhões e oitocentos mil de meticais, pertencente à sócia Yolanda Páscoa Andrade Fernandes;
- E outra no valor de quatro milhões e duzentos mil de meticais, pertencente ao sócio Yogomatto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestígio - Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia cinco de Junho do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Prestígio - Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal Limitada,

sociedade de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede social, sito no bairro da Malanga, Avenida do Rio Tembe, número dezasseis, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 100825392, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração do pacto social, onde a sócia Graciete Felizarda Muendane Magaia, manifestou interesse em aumentar valor nominal de cento e cinquenta mil meticais para quatrocentos mil de meticais.

E por consequência deste aumento altera-se o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Graciete Felizarda Muendane Magaia.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rainha da Sucata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101517519, uma entidade denominada Rainha da Sucata – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carlota Matavele, solteira, natural de Manjacaze, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996870I, emitido aos 13 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rainha da Sucata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Liberdade, Matola, quarteirão 21 casa n.º 243.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, vendas de sucatas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Carlota Matavele.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Carlota Matavele desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SAPAKI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567516, uma entidade denominada SAPAKI, Limitada.

Entre:

Primeiro: Sakindi Pontien, casado, natural da cidade de Nkumba - Ruhengeri, de nacionalidade belga, residente em Moçambique, Maputo, bairro Costa de Sol n.º 205, portadora do Passaporte n.º EN784100, emitido aos 24 de Agosto de 2016, na Bélgica;

Segundo: Ildephonse Uzaba, casado, maior, natural da cidade de Congo, de nacionalidade

congolesa, residente em Moçambique, Maputo, bairro de Zimpeto n.º 21, Certidão de Identificação de Requerente do Asilo n.º 367-00018815, emitido aos 25 de Novembro de 2020, pelo Ministério do Interior, na cidade de Maputo; e

Terceiro: Olivier Nubahimana, solteiro, maior, de nacionalidade burundêza, residente em Moçambique, Maputo no bairro de Zimpeto, n.º 21, Certidão de Identificação de Requerente do Asilo n.º 458-00016426, emitido aos 26 de Setembro de 2018, pelo Ministério do Interior, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade vai adapta a denominação de SAPAKI, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade SAPAKI, Limitada esta sedeada nesta cidade de Matola, khongolote, n.º 17, andar, rés-do-chão, Maputo, podendo, transferir a sua sede social para outro local dentro da cidade de Maputo ou fora, criar e extinguir delegações, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade SAPAKI, Limitada tem por duração por tempo indeterminado, e vai vigorar a partir da data da sua ortorga.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades de compra e venda de serviços de:

Procurment, material electrónico, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, material de higiene e limpeza, material de escritório, equipamentos hospitalares, arrendamento de imóvel e produtos para habitação, manutenção e reparação de sistemas de canalização e esgoto, limpeza e jardinagem, géneros alimentícios, produtos de mercearia, equipamentos de segurança no trabalho, equipamentos ópticos, equipamentos e produtos para a segurança e sinalização, produtos de vidro, cerâmica borracha e plástico, sobressalentes auto, produtos de supermercado, fabricação e venda de material de construção de ferragem, material de estaleiro, exploração de areeiro e importação e exportação de bens e produtos diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado, é de 950.000,00MT, (novecentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de tres cotas assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor de 570.000,00MT (quinhentos e setenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócios Sakindi Pontien;
- b) Uma quota no valor de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócios Ildephonse Uzaba; e
- c) Uma quota no valor de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócios Olivier Nubahimana.

Dois) O capital social poderá, em qualquer momento, ser acrescido uma ou mais vezes, mediante a deliberação e subscrição do aumento do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Ildephonse Uzaba que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes. Porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem a sua prévia autorização.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigação da sociedade)

Para vincular a sociedade em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Compete, em particular, ao administrador:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade;
- b) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

c) Celebrar e executar os contractos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, realização de obras, prestação de serviços e aos programas de trabalho;

d) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador;
- c) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) É interdito em absoluto aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

Maputo, 9 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

T.S.O. Transporte & Serviços Osvlado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101503127, a sociedade T.S.O. Transporte & Serviços Osvlado – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, aos 22 de Março de 2021, que irá reger-se pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de T.S.O Transporte & Serviços Osvlado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Transportes e serviços de aluguer e manutenção de viaturas de forma autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Osvaldo António, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade nº 0601009101114I, emitido aos 23 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi UC. 25 de Setembro, cidade de Tete, com o NUIT 107921656.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Tchova Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de dezoito de Março de dois mil e vinte e um exarada a folhas um a seis do contrato de sociedade, Registada nas Entidades Legais com NUEL 101294706, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Karl Ferreira Mendes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AJ00428, emitido em Maputo, aos 27 de Junho de 2016, residente na Matola, no condomínio Flor da Pedra, casa 1, Matola C, rua 12.074; e Ibrahimo Ismael Mohamudo, casado com comunhão de bens adquiridos, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010102130Q, emitido em Maputo, aos 8 de Maio de 2015, residente na Matola, bairro Matola G, quarto 7, casa 2, condomínio da Petromoc; e Cristina Pacheco Ferreira da Silva, casada com comunhão de bens adquiridos, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT00015191A, emitido na província de Maputo, aos 4 de Abril de 2016, residente na Matola, Bairro Matola G, quarto 7, casa 2, condomínio da Petromoc, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Tchova Auto, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Dois) O gerente por simples resolução, pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Venda a grosso e a retalho do comércio em geral, e distribuição de peças sobressalentes e acessórios para camiões e reboques, incluindo parafusos e porcas, veículos automóveis ligeiros e pesados de passageiros e de carga incluindo tractores, reboques e atrelados, lubrificantes, pneus, e toda a maquinaria relacionada;
- Importação e exportação de peças, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade;
- Venda de material e equipamentos de protecção;
- Exercício da actividade de estação de serviço de lavagem de viaturas;
- Realizar todas as actividades requeridas para promover os negócios da sociedade, e/ou abrir sucursais, escritórios, e/ou realizar actividades de investimento directa ou indirectamente em sociedades constituídas em Moçambique ou em qualquer outro lugar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondentes à soma de três quotas, da seguinte maneira distribuídas:

- Uma quota de cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Karl Ferreira Mendes;
- Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahimo Ismael Mohamudo;
- Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cristina Pacheco Ferreira da Silva.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital social por si subscrito ou quaisquer

subsequentes contribuições de capital, nos termos do artigo quinto, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou outros prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) Excepto os sócios deliberem de outra forma, a sociedade será dirigida por um gerente único nomeado pelos sócios e exercerá os mais amplos poderes, representando activo e passivamente a sociedade perante os tribunais e quaisquer autoridades ou pessoas e realizando todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir e alienar bens e serviços necessários para a realização dos interesses da sociedade;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- d) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- e) Implementar as políticas definidas em assembleia geral;
- f) Constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial ou para quaisquer outros fins.

Dois) O gerente irá desenvolver as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 29 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Thriving Futures Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101465888 uma entidade denominada Thriving Futures Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ana Filipa Frausto Oitaven, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Cascais Lisboa, residente na cidade de Maputo,

na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 309, 2.º andar, portadora do Passaporte n.º CB158826, emitido na República Portuguesa, aos em 11 de Outubro de 2019, válido até 11 de Outubro de 2024, constitui uma empresa unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Thriving Futures Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 309, 2.º andar - Edifício dos Correios, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica especializada nas áreas de meio ambiente, incluindo serviços conexos:

- a) Realização de actividades de consultoria ambiental;
- b) Prestação de serviços de planeamento, acompanhamento e avaliação de projectos multi-sectoriais;
- c) Prestação de serviços em liderança organizacional.

Dois) A empresa pode desempenhar outras actividades nas áreas de serviços, comércio geral, indústria, bem como outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia Ana Filipa Frausto Oitaven.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterandose

em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única;
- b) De administrador nomeado pela sócia;
- c) Da sócia única e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Decisões da sócia única

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e

lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 9 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vendvo – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524000, uma entidade denominada Vendvo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Marco Dante Page, solteiro, maior, natural Zobue-Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102704807B, emitido aos 21 de Fevereiro de 2018, constitui, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Vendvo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade

de sede na Abreu de Lima, casa n.º 1.153 rés-do-chão, cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de exploração eletrónica geral: comércio electrónico e-commerce, vendas online, vendas a partir de máquinas automatizadas, serviços de entrega, exploração da tecnologia financeira, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a 100% da quota única do sócio António Marco Dante Page.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único António Marco Dante Page, podendo por deliberação mandatatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.